

Relatório de Vistas

Processo nº. PA/copam/ 90026/2002/003/2009

Em visita realizada a propriedade denominada "Fazenda Santa Inês", de propriedade do Senhor Mario Clebes Silva, localizada no km 541, da BR 262, município de Luz - MG constatamos:

A visita ao referido empreendimento foi realizada no ultimo dia 23 de julho de 2009, onde estive acompanhado pelo Senhor Deivid Lucas de Oliveira, representando a FIEMG, estendi o convite para a visita a vários outros Conselheiros, tais como, Dr. Welington, representante da Emater, Dr. Camilo de Lelis, representante da Federaminas, engenheiro Francisco Braga, Tenente Coronel Sergio Ricardo, e ao ilustre representante do Ministério Publico. Tais Conselheiros, não puderam prestigiar a visita, em virtude de compromissos anteriormente agendados.

Após a visita ao empreendimento, dirigimos a Promotoria da Comarca de Luz, onde mantivemos entrevista com o Dr. André Chió Maximo, que após ser informado sobre nosso objetivo, relatou que o empreendimento, goza de alto conceito junto aquela Promotoria, face ao comportamento adotado em cumprimento a suas obrigações, seja na seara Ambiental, como em outros ramos do direito a que se submete em seu dia a dia operacional. Visando corroborar suas considerações, foi nos entregue uma certidão firmada pelo Ministério Publico de Luz (documento anexo).

Passo a seguir, analisar o cumprimento ou não das condicionantes impostas ao empreendimento por ocasião da concessão da licença de operação nº. 14.



Condicionante 03 - Esclarecer se a fabrica de ração existe ainda. Em caso positivo, detalhar a atividade.

Foi constatada a existência da fabrica de ração em pleno funcionamento, tanto durante nossa visita, quanto também pelos representantes do IEF que lá estiveram em dezembro de 2002, que fizeram constar no histórico de seu relatório sucinto;

“3- Toda ração fornecida aos suínos são produzidas ou preparadas na propriedade”

Desta forma, entendo que a condicionante encontra-se plenamente cumprida, pois se a fiscalização ali esteve e atestou em relatório a atividade da fabrica de ração, é plenamente aceitável, que o empreendedor tenha entendido como cumprida a obrigação.

Condicionante 04 - Implantação de monitoramento de efluente líquidos, da área a ser fertirrigada (análise de solos). Monitoramento de curso d'água, havendo o lançamento dos efluentes neste, de acordo com o proposto no Parecer Técnico.

Foi constatado durante o período da visita, através de cópias de documentos apresentados, que rotineiramente foram enviados laudos de análises de efluentes ao Órgão competente (cópias anexas). Jamais, foi questionado pelo Órgão, que tais laudos não contemplassem o exigido na condicionante. Como não há lançamento de efluentes no corpo d'água, não foi procedido o monitoramento nos termos propostos pelo parecer técnico.

Condicionante cumprida.

Condicionante 05 - Os resíduos sólidos inorgânicos e orgânicos deverão ser dispostos em conformidade com as Resoluções CONAMA n° 05/93 e 283/01.

Durante a visita ao empreendimento, verificamos a existência de compostagem, destinada exatamente a atender o descarte de resíduos da suinocultura, tais como, animais mortos e resíduos de parto.

Com relação ao ponto de abastecimento existente no empreendimento, a constatação “in loco”, bem como, fotografias acostadas a fls. 91 dos autos, demonstra a preocupação e zelo, que a questão é tratada no empreendimento.

Condicionante 06 - Apresentar anualmente, a Receita Agronômica e a comprovação da destinação de produtos agrotóxicos utilizados no empreendimento, em conformidade com a legislação vigente.

Tendo em vista que durante a visita dos técnicos da SUPRAM, foi constatado que a Receita Agronômica e a comprovação da destinação das embalagens de produtos agrotóxicos de todo o período de vigência da licença estava devidamente arquivado no empreendimento e foi enviado a SUPRAM conforme protocolo nº R2227471/2009, nosso entendimento é que a condicionante encontra-se cumprida.

Condicionante 08 - Comprovar a existência de Área de Reserva Legal. No caso de não existir, deverá ser comprovada.

O Empreendedor fez um sucinto relato sobre suas ações visando a demarcação da reserva legal, tendo inclusive adquirido uma área no município de Leandro Ferreira, que após análise por parte do Órgão competente julgou-se inadequada a demarcação na propriedade denominada Fazenda Sandoval, por estar fora da microbacia.

Procedeu então a aquisição de nova área, esta no município de Estrela do Indaiá, e foi então requisitado vistoria para análise desta nova área junto ao IEF – Arcos. Segundo ainda o representante do empreendedor, tal vistoria já foi efetuada, e o processo remetido ao Setor Jurídico em Divinópolis para o competente parecer.

Entendemos que o empreendedor tem envidado esforços no sentido de dar cumprimento a presente condicionante, porém o seu deslinde depende da concordância do Órgão Ambiental.

Sugerimos que seja concedido ao empreendedor um prazo de 60 (sessenta) dias a contar da aprovação do IEF, para o competente registro e averbação junto ao CRI da Comarca de Luz.

Condicionante 11 - Apresentar no prazo de 180 dias, relatório de comprovação da execução das medidas/condicionantes, inclusive com relatório fotográfico.

Foi apresentado durante nossa estada no empreendimento cópia do ofício protocolado sob o nº 000520 de 13/01/04, destinado ao Diretor Geral do IEF, enviando a documentação e relatório fotográfico que entedia o empreendedor estar cumprindo a



condicionante. Informou ainda o interessado que até a presente data não teve qualquer tipo de resposta por parte do IEF, desta forma entendeu que as informações elencadas atenderam as necessidades do Órgão.

Condicionante 12 - Providenciar o registro da atividade de piscicultura junto à Diretoria de Gestão da Pesca – IEF. No projeto de piscicultura a ser apresentado como parte da documentação exigida para o registro, deverá ser detalhado o sistema de proteção contra fuga de espécies exóticas, discriminadas todas as espécies cultivadas, bem como monitorada a qualidade da água.

A atividade de piscicultura no empreendimento foi desativada em 2002, conforme inclusive consta de relatoria de visita dos agentes do IEF, realizada em 22/12/2005.

Portanto não há como o empreendedor cumprir tal condicionante, pois a atividade não é desenvolvida no empreendimento.

RADA

Foi relatado pelo representante do empreendedor, que um novo RADA está sendo elaborado, visando supri possíveis falhas no documento que foi apresentado a esta Superintendência.

Com relação às informações constantes no RADA, não adentrarei ao mérito se estão ou não completas, pois além de exigir um conhecimento técnico mais acurado, demandaria de tempo que infelizmente não disponho, mas aproveito para sugerir aos nossos técnicos, que apontem as falhas levantadas durante suas análises, para que o empreendedor via consultoria façam as adequações necessárias, pois, certamente o MEIO AMBIENTE, será o grande beneficiado.

Conclusão

Após a verificação “in loco”, constatamos que o empreendimento apresenta uma situação geral que surpreendeu-nos face a forma responsável e profissional que o empreendimento é gerido e, a consciência da importância da questão ambiental, ao desenvolvimento sustentável do empreendimento, além de demonstrar um comportamento cooperativo em relação ao cumprimento das medidas propostas pelo



Órgão Ambiental. Analisando as exigências contidas nas condicionantes, entendemos que o empreendimento está apto a receber por parte deste Conselho, o deferimento de sua licença.

Ressaltamos o fato, que dedicamos a verificar o cumprimento das condicionantes colocadas por ocasião do licenciamento, bem como, das condições gerais do empreendimento.

Após a apresentação do relatório fotográfico por parte do Conselheiro Francisco Braga, referente ao rompimento do barramento, estivemos no local do ocorrido, e constatamos que a flora está em franco processo de recuperação e, os danos causados pelo acidente, na seara material das propriedades a jusante do barramento foram sanados, conforme declarações firmadas pelos interessados e apresentadas durante a visita.

Em relação aos danos ambientais, até onde tivemos oportunidade de constatar, a recuperação é notória, não demonstrando marcas visíveis daqueles danos vistos no referido relatório fotográfico apresentado durante a última sessão deste Conselho.

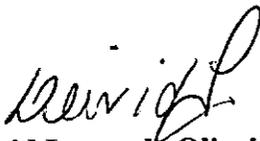
Sugerimos que aquelas condicionantes que não foram plenamente cumpridas, seja concedido um prazo exequível para o seu cumprimento, especialmente com relação a averbação e registro da área de reserva legal.

Portanto, desde já manifestamos favoravelmente ao DEFERIMENTO da RVLO.

Bom Despacho – MG, 28 de julho de 2009.



Edécio José Cançado Ferreira
Representante da FAEMG



Deivid Lucas de Oliveira
Representante da FIEMG



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

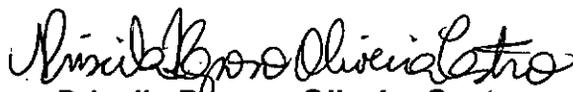
CERTIDÃO

Priscila Raposo Oliveira Castro, Oficiala do Ministério Público, MAMP 1977, em pleno exercício de seu cargo, na forma da Lei, etc.

Certifica, para os devidos fins, que foi instaurado o Inquérito Civil nºMPMG-0388.04.000016-7, tendo como representado o Sr. Mário Clebes Silva, referente a dano ambiental consistente em rompimento de barragem na Fazenda Santa Inês, município de Luz, fato ocorrido no dia 15/06/2004; que o Termo de Ajustamento de Conduta firmado no dia 06/03/2006 nos citados autos vem sendo cumprido pelo compromissário, restando ser comprovada a averbação da reserva legal e o licenciamento ambiental que dependem da aprovação do órgão ambiental competente; que após o fato supracitado não houve ocorrência de danos ambientais na Fazenda Santa Inês que tenham chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça.

Dou fé.

Luz, 22 de julho de 2009.


Priscila Raposo Oliveira Castro
Oficiala do Ministério Público



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF

CERTIFICADO LONº 014

L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 9º do Decreto nº 39.424, de 05 de fevereiro de 1998, concede ao empreendimento FAZENDA SANTA INÊS / MÁRIO CLEBES DA SILVA, LICENÇA DE OPERAÇÃO, com prazo de validade até 28/03/2009, localizado no município de LUZ, no Estado de Minas Gerais, conforme Processo Administrativo Nº 26/02/01/02 e decisão da CÂMARA DE ATIVIDADES AGROSSILVOPASTORIS, em reunião do dia 28 de Março de 2003.



Sem condicionantes



Com condicionantes

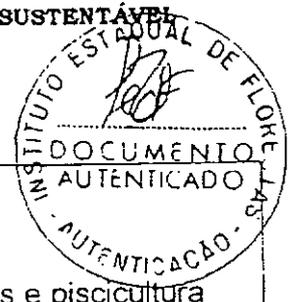
(Válida somente acompanhando as condicionantes listadas no verso)

(A concessão da Licença deve atender ao art. 6º da Lei COPAM 1398, sob pena de revogação da mesma)

(A revalidação da Licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/03 e 023/07)

Belo Horizonte, 31 de março de 2003.

HUMBERTO CANDIAS CAVALCANTI
GOVERNADOR SECCIONAL DO COPAM
DIRETOR GERAL DO IEF



ANEXO I

EMPRESA: Fazenda Santa Inês
ENDEREÇO: Br 262 km 541
MUNICÍPIO: Luz / MG
ATIVIDADE PREDOMINANTE: Suinocultura, bovinocultura, culturas anuais e piscicultura
PROCESSO N.º: 26/02/01/02 - Licença de Operação Corretiva

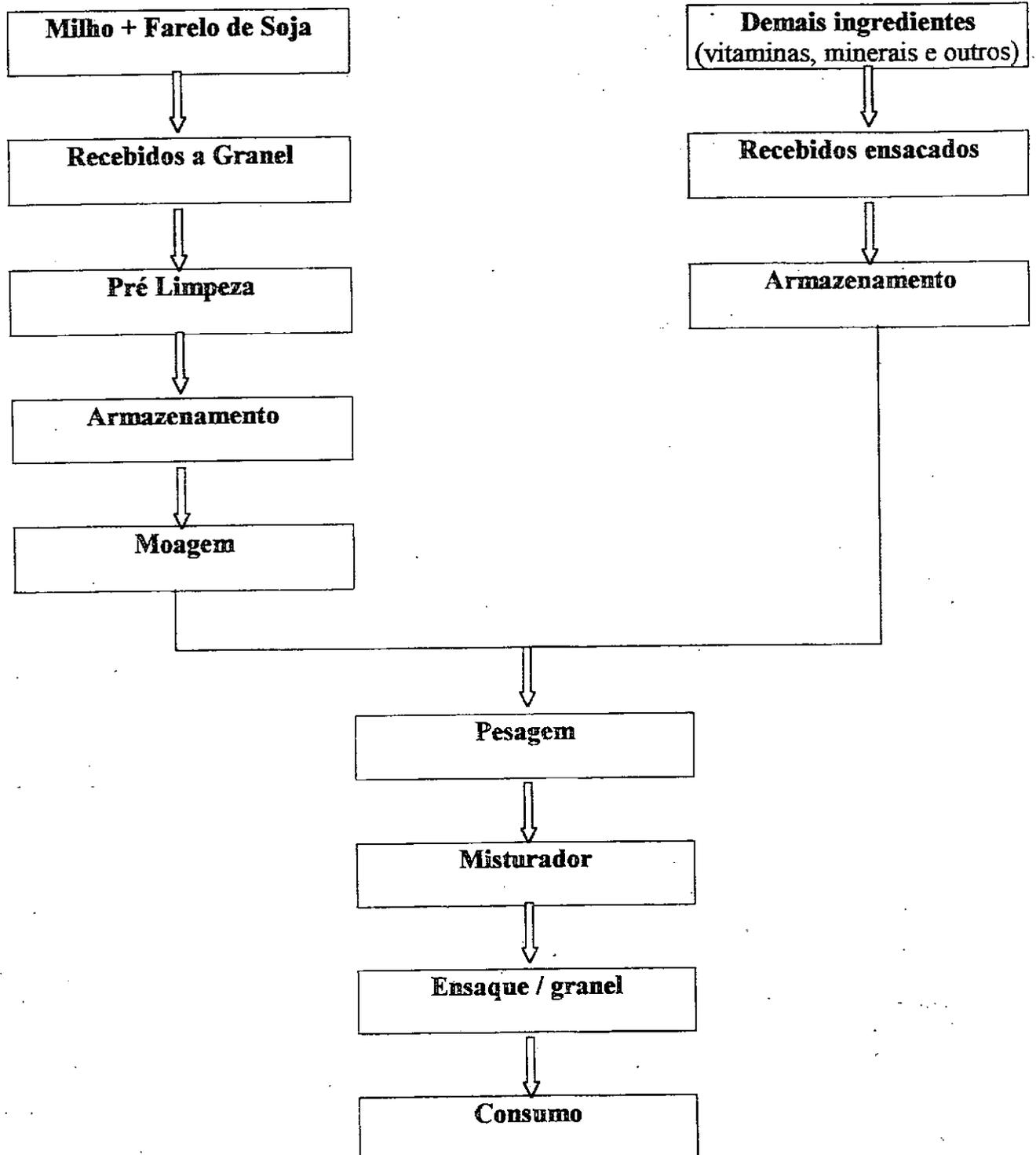
CONDICIONANTES:

São as seguintes condicionantes do Parecer Técnico N° 85/02:

01. Apresentar outorga de direito de recursos hídricos para a água utilizada na atividade de piscicultura;
02. Licenciamento da atividade de laticínio junto à FEAM;
03. Esclarecer se a fábrica de ração existe ainda. Em caso positivo, detalhar a atividade;
04. Implantação de monitoramento dos efluentes líquidos, da área a ser fertimizada (análises de solos). Monitoramento do curso d'água, havendo o lançamento dos efluentes neste, de acordo com o proposto no Parecer Técnico;
05. Os resíduos sólidos inorgânicos e orgânicos deverão ser dispostos em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 05/93 e 283/01;
06. Apresentar, anualmente, a Receita Agrônoma e a comprovação da destinação das embalagens de produtos agrotóxicos utilizados no empreendimento, em conformidade com a legislação vigente;
07. Implantação de dispositivo para a retenção de óleos e graxas para o local onde se faz a manutenção das máquinas e equipamentos agrícolas utilizados no empreendimento;
08. Comprovar a existência de Área de Reserva Legal. No caso de não existir, deverá ser recomposta;
09. Implantação de fossa(s) séptica(s), segundo as normas da ABNT, para disposição final dos efluentes domésticos, do refeitório e dos vestiários;
10. A fim de se comprovar a impermeabilização das lagoas, o empreendedor deverá fazer o monitoramento anual do lençol freático, coletado a partir do poço tipo poço piezométrico, localizado a 2 metros de distância da lagoa de cota mais baixa;
11. Apresentar, no prazo de 180 dias, relatório de comprovação da execução das medidas/condicionantes, inclusive com relatório fotográfico;
12. Providenciar o registro da atividade de piscicultura junto à Diretoria de Gestão da Pesca-IEF. No projeto de piscicultura a ser apresentado como parte da documentação exigida para o registro, deverá ser detalhado o sistema de proteção contra fuga de espécies exóticas, discriminadas todas as espécies cultivadas, bem como monitorada a qualidade da água.

NOTA: Por decisão da Câmara de Atividades Agrossilvopastoris, foi dada nova redação à condicionante de nº. 08.

FLUXOGRAMA DA FÁBRICA DE RAÇÃO





PROCESSO Nº: 90064.002/0001/2002
ATIVIDADE: SUINO CULTURA / CRIAÇÃO ANIMAIS
OBJETIVO: VISITARIA / CONDIÇÕES

EMPREENDEDOR: MARIO CLEDES SILVA CNPJ: 056.007.660-53
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: EX FORTAL - 63
MUNICÍPIO: LUIZ - MA CEP: 35.595.000 TELEFONE: (31) 3431-192
EMPREENHIMENTO: FAZENDA SANTA INES
ENDEREÇO: BR. 262 - KM - 541 CEP: ZONA RURAL
MUNICÍPIO: LUIZ - MA CURSO D'AGUA:
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: UTM - X - 0415988 - Y - 7816948

RELATÓRIO SUCINTO

EM VISITARIA REALIZADA NO EMPREENDIMENTO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES SOLICITADAS NO PROTOCOLO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 014/CONVITAMOS E FORMEI INFORMADOS QUE:

- 1 - A ATIVIDADE DE SUINO CULTURA CICLO COMPLETO POSSUI ATUALMENTE 3.000 CABEÇAS.
- OS DEJETOS SÃO DIRECIONADOS PARA 4 BACIAS DE ESTABILIZAÇÃO (LAGOS ANAEROBIAS) - ABAIXO FACILITANDO A MONITORAGEM POR PIEZÓMETROS SEU APROVEITAMENTO E EM FERTILIZANTES NA CULTURA DE MILHO QUE ABRANGE UMA ÁREA DE 100.000 Ha OBTENDO UMA PRODUTIVIDADE DE ATÉ 160 S/160 KG/Ha.
- 2 - A INAUTILIZAÇÃO DE ABÓBODAS FOI REGULADA JUNTO A FEAM CONFORME AAF Nº R.00382/2005 DE 8/06/2005 POR ANEXO 3 - TODA A SACAT FORNECIDA AOS SUINOS SÃO SACADAS EM 14 HORAS PARADAS NA INUTILIZAÇÃO.
- 4 - PROVIDENCIAR A IMPLANTAÇÃO DE LORETA SELETTIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS. (MAIO 30 DIAS)
- 5 - PROVIDENCIAR A IMPLANTAÇÃO DE RAMPA COM DISPOSITIVO DE RECARGA DE ÓLEO E ÁGUA PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS DO EMPREENDIMENTO. (MAIO DE 120 DIAS)

FOLHA DE CONTINUAÇÃO SIM NÃO

LOCAL: LUIZ - FAZENDA SANTA INES DATA: 22, 12, 2005

AGENTE FISCAL: JOSE ANTONIO MAIA GRACA MASP ASSINATURA: [assinatura]
PERCIO SULTAMANTE MONTEIRO

RECEBI A 2ª VIA DESTE AUTO DE FISCALIZAÇÃO
REPRESENTANTE DO EMPREENDIMENTO: MARIO CLEDES SILVA
CARGO: Proprietário ASSINATURA: [assinatura]

1ª VIA: PROCESSO - 2ª VIA: EMPREENDEDOR - 3ª VIA: COPAM

OFÍCIO N.º 28 / 2008 – (jfs)

Belo Horizonte, - MG. 23/06/08

À Dra.

Marina Sardinha Machado

Diretora Operacional – SUPRAM Central

BELO HORIZONTE – MG.

DR. MÁRIO CLEBES

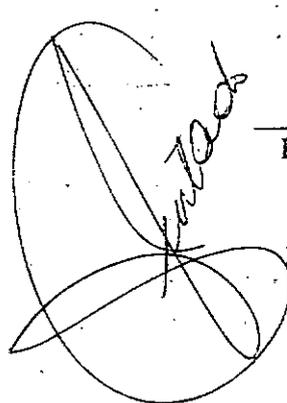
Prezada Diretora,

Venho através deste, em nome do empreendedor **Mário Clebes da Silva**, proprietário do empreendimento **Fazenda Santa Ines**, situado no município de **Luz – MG**. processo no. **26/02/01/02**, encaminhar os seguintes documentos:

- Resultado de análise de solo.
- Resultado de análise de efluente, p/fins agrônômicos, da **última** lagoa de tratamento de dejetos de suínos.
- Piezômetros secos no dia da visita.

18/04/08 data da coleta das amostras

Atenciosamente,



Paulo Guilherme Furtado – Consultor
Rua Dr. Mário Magalhães, 204/102.
Bairro Itapoã
31.710 – 360 Belo Horizonte – MG –
Fone fax: 31 3441 9657.
Celular: 31 9994 9657.

OFÍCIO N.º 041 / 2007 - (jfs)

Belo Horizonte, - MG. 18 de junho de 2.007

À Coordenadoria Especializada de Apoio às Câmaras Técnicas.
BELO HORIZONTE - MG .

Senhor Coordenador,



Venho através deste, em nome do empreendedor **MÁRIO CLEBES DA SILVA**, proprietário do empreendimento **Fazenda Santa Ines**, situado no município de **L U Z -MG**, processo no. **26/02/01/02** encaminhar os seguintes documentos:

- Resultado de análise de solo.
- Resultado de análise de efluente da **última** lagoa de tratamento de dejetos de suínos.
- Piezômetros secos no dia da visita.

Certo de podermos contar com a Vossa compreensão e apoio colocamo-nos ao Vosso dispor.

Atenciosamente,

João Furtado S. Neto
31 - 96824514

Paulo Guilherme Furtado - Consultor.
Rua Dr. Mário Magalhães, 204/102.
Bairro Itapoã
31.710 - 360 Belo Horizonte - MG -
Fone fax: 31 3441 9657.
Celular: 31 9994 9657.

OFÍCIO N.º 057/2005.

Belo Horizonte, 08 de junho de 2.005.

À Coordenadoria Especializada de Apoio às Câmaras Técnicas.

Senhor Coordenador,

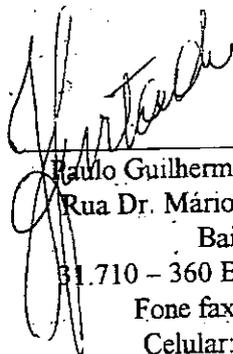
Venho através deste, em nome do empreendedor **MÁRIO CLEBES DA SILVA**, proprietários do empreendimento **FAZENDA SANTA INÊS**, situado no município de **L U Z - MG**, encaminhar os seguintes documentos:

- 1) Resultado de análise de efluentes para uso agrônômico, cujas amostras foram coletadas na lagoa 04. Efluentes da suinocultura- ciclo completo.
- 2) Resultados de análises de solos em três profundidades: 0 a 20/20 a 40 e 40 a 60 cm. coletados em terreno fertirrigado.

Lembramos que está em fase de estudo a implantação de biodigestores, os quais irão substituir o sistema de tratamento atual, o qual é constituído por separação de líquidos e sólidos e o tratamento dos líquidos para uso na fertirrigação.

Certo de podermos contar com a Vossa compreensão e apoio, colocamo-nos ao Vosso dispor.

Atenciosamente;



Paulo Guilherme Furtado - Consultor.
Rua Dr. Mário Magalhães, 204/102.
Bairro Itapoã
31.710 - 360 Belo Horizonte - MG -
Fone fax: 31 3441 9657.
Celular: 31 9994 9657.

OFÍCIO N.º 088/2003.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2003.

Ilmo. Sr.

Dr. Humberto Candeias Cavalcanti.

Diretor Geral do IEF.

Senhor Diretor,

Venho através deste, em nome de **MÁRIO CLEBES DA SILVA**, proprietário da **FAZENDA SANTA INES**, localizada no município de Luz, processo n.º **26/02/01/02**, encaminhar os seguintes documentos:

- ⇒ resultado de análise de solos com as amostras coletadas nas profundidades de 0 a 20, 20 a 40 e 40 a 60 cm.
- ⇒ resultado de análise de efluentes para uso como fertilizante. Neste empreendimento não há lançamento no corpo d'água receptor!
- ⇒ fotografias comprovando a implantação de piezômetros para monitorar possíveis infiltrações que poderão ocorrer nas lagoas de tratamento/armazenamento dos efluentes e de outros pontos importantes para o processo.

Sem mais para o momento nos colocamos ao Vosso dispor.

Atenciosamente,



Paulo Guilherme Furtado.
Rua Dr. Mário Magalhães, n.º 204/102.
Bairro Itapoã.
31.710 - 360 Belo Horizonte - MG -
Fone fax: 31 3427 4455 (novo telefone)

10:59 13/01/04 000520 I.E.F. - PRODUÇÃO-CURVA

Antônio Carlos de Oliveira

De: Noarcos [noarcos@ief.mg.gov.br]
Enviado em: terça-feira, 25 de julho de 2006 17:30
Para: antonio@laticiniosluce.com.br
Assunto: Averbação de reserva

Prezado Senhor,

Conforme pedido sobre procedimentos para averbação de Reserva Florestal Legal feito através de email enviado à DG do IEF em BH, vimos informá-lo que poderá trazer a documentação abaixo relacionada das duas propriedades (Luz e Conceição do Pará) para ser providenciado o protocolo e posterior vistoria para emissão do Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas da Reserva Florestal Legal.

Documentação necessária (das duas propriedades):

- face="arial, helvetica, sans-serif">Cópia do Registro do Imóvel atualizada (validade de 01 ano)
- Certidão negativa judicial do imóvel que comprove a posse mansa e pacífica do imóvel;
- Cópia da Carteira de Identidade e CPF;
- Cópia do Comprovante de endereço para correspondência;
- 03 (três) cópias (heliográficas ou impressas e não xerográficas) da planta topográfica georeferenciada planimétrica ou planialtimétrica da propriedade, contendo: **área total da propriedade; área com cobertura vegetal nativa; área de preservação permanente; reserva legal (se houver), área de pastagem; agricultura; reflorestamento; hidrografia (curso d'água, nascente); grotas; erosões, pedregais, estradas, redes elétricas, infra-estruturas, confrontantes, coordenadas geográficas, grades UTM, etc.**
- face="arial, helvetica, sans-serif">Memorial Descritivo;
- ART
- Procuração quando for o caso, acompanhada da cópia do documento de identidade do procurador;
- ITR; ~~DARF~~
- Cópia do Contrato Social atualizado, no caso de pessoa jurídica;
- Cópias do CNPJ, Inscrição Estadual;
- Cópia do Contrato de arrendamento, comodato etc, quando for o caso.

Atenciosamente,

José Wilson Neves

Gerente do Núcleo Operacional de Florestas.

align="center">

26/07/06

Antônio Carlos de Oliveira

De: Noarcos [noarcos@ief.mg.gov.br]
Enviado em: quarta-feira, 26 de julho de 2006 11:29
Para: Antônio Carlos de Oliveira
Assunto: Re: RES: Averbação de reserva

Sr. Antônio Carlos

A documentação deverá ser entregue no Núcleo Operacional de Florestas, Pesca e Biodiversidade de Arcos no seguinte endereço:

- Rua Ascânio Lima nº 03 - Centro - Arcos

- Telefone (37) 3351-5487

- Horário de atendimento: Segunda à Sexta-feira das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas

- Atendentes: Suely, Viviane ou Luana, ou se eu estiver no escritório, poderei atendê-lo pessoalmente. O meu horário normal para atendimento ao público é nas Segunda-feira das 14:00 às 18:00 horas.

Atenciosamente.

José Wilson Neves

-----Mensagem Original-----

From: Antônio Carlos de Oliveira antonio@laticiniosluce.com.br
Date: Wed, 26 Jul 2006 09:56:57 -0300
To: noarcos@ief.mg.gov.br
Subject: RES: Averbação de reserva

> Atenciosamente,

>

> Sr. José Wilson Neves

>

> Agradeço a sua atenção e esclarecimentos, por favor em qual endereço
> que posso estar levando a documentação em Belo Horizonte? telefone de
> contato e nome da atendente que ira me atender, e qual o horário de
> funcionamento?

>

>

> Desde já agradeço a sua atenção,

>

>

> Antônio Carlos de Oliveira
> Fazenda Santa Inês

28/07/06



imóvel unificado, de 182,34,08 ha para 213,22,02 ha, assim, a área de reserva legal averbada é inferior a mínimo legal de 20% sobre a área total do imóvel unificado, gerando um déficit de 14,78,90 ha. de área de RL.

Conforme se verifica no Parecer Único do processo nº 13010000702/09 – protocolado no Núcleo de Arcos, cuja cópia foi acostada a estes autos, “no local onde havia o fragmento da reserva legal de 14,37,50 ha., hoje se encontra ocupado pela granja de suínos, bacias de decantação dos efluentes da granja e plantio de soja, ... e que Os outros fragmentos da Reserva também sofreram redução em virtude dos plantios de culturas anuais. Que “Existe no processo 13010001262/07 parecer jurídico emitido pela procuradora IEF/ERCO..., datado de 07/10/2007, com a seguinte conclusão; “...é preciso verificar primeiramente em que época se deu o desmate e destoca da área de reserva legal, haja vista que o art. 44-C do Código Florestal traz claramente em seu bojo a impossibilidade de compensação para o proprietário que tenha a partir de 14 de dezembro de 1998 (data de vigência da Medida Provisória 1736-31), suprimido total ou parcialmente florestas ou demais formas de vegetação nativa, situadas no interior de sua propriedade ou posse, sem as devidas autorizações exigidas por Lei.”

Está informado ainda que “O proprietário anexou ao processo 13010000702/09 documentações que tentam comprovar que p desmate ocorreu antes de 1998, sendo os seguintes documentos apresentados: - Declaração da empresa fornecedora de matrizes e reprodutores Agroceres sobre o fornecimento de animais iniciando-se no ano de 1995, quando da finalização das obras das instalações; - Relatório constando extrato de compras de matrizes e reprodutores da empresa Agroceres desde a implantação da granja no ano de 1995; - Notas fiscais de compra de matrizes no ano de 1997; Declaração da empresa Frigorífico alvorada comprovando que é cliente da granja desde 1995; - Declaração de Imposto de Renda do proprietário Mário Clebes silva constando na última página bens e benfeitorias da granja desde 1995.”

A conclusão do referido Parecer Único do IEF é a de que “Tecnicamente não impecilio (sic) para compensação da Reserva Florestal legal na propriedade Fazenda Posse, município de Estrela do Indaiá, já que as duas propriedade se encontram na mesma microbacia (Ribeirão Jorge Grande), e a Fazenda Posse se encontra coberta com vegetação nativa, é também zona de recarga hídrica do Ribeirão Jorge Grande.”

Tendo em vista que a Reserva Legal é imposição legal e não uma faculdade do proprietário, o empreendedor deverá regularizar a área da reserva legal, bem como providenciar requerer novo processo, mediante protocolo de FCE, com fins de regularização do empreendimento perante este órgão no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei, conforme descrito na conclusão deste parecer.

De forma geral, os estudos apresentados bem como as informações adicionais apresentadas são jurídica e tecnicamente inconsistentes e deficientes. Diante do exposto sugerimos o **INDEFERIMENTO** da revalidação Licença de Operação referente ao empreendimento Mário Clebes Silva.

5. DISCUSSÃO

Diante do exposto, evidencia-se a deficiência de gestão da empresa quanto aos aspectos ambientais, bem como o descumprimento de condicionantes. Ressaltamos que o não cumprimento do automonitoramento proposto como condicionante da LO, não permite avaliar o desempenho do sistema de tratamento instalado no empreendimento.

SUPRAM-ASF

Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte
– Divinópolis – MG
CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3215-7220

OFÍCIO N.º 28 / 2008 - (jfs)

Belo Horizonte, - MG. 02/06/08

À Dra.

Marina Sardinha Machado

Diretora Operacional - SUPRAM Central

BELO HORIZONTE - MG.

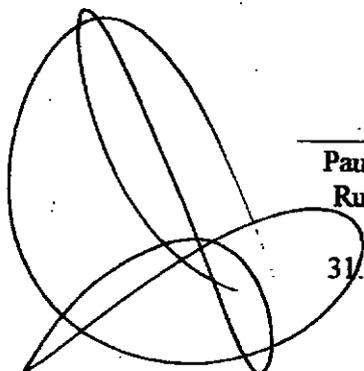
Prezada Diretora,

Venho através deste, em nome do empreendedor **Mário Clebes da Silva**, proprietário do empreendimento **Fazenda Santa Ines**, situado no município de Luz - MG. processo no. 26/02/01/02, encaminhar os seguintes documentos:

- Resultado de análise de solo.
- Resultado de análise de efluente, p/fins agrônômicos, da última lagoa de tratamento de dejetos de suínos.
- Piezômetros secos no dia da visita.

18/04/08 data da coleta das amostras

Atenciosamente,



Paulo Guilherme Furtado - Consultor
Rua Dr. Mário Magalhães, 204/102.
Bairro Itapoã
31.710 - 360 Belo Horizonte - MG -
Fone fax: 31 3441 9657.
Celular: 31 9994 9657.

OFÍCIO N.º 041 / 2007 - (jfs)

Belo Horizonte, - MG. 18 de junho de 2.007

A Coordenadoria Especializada de Apoio às Câmaras Técnicas.
BELO HORIZONTE - MG.

↓
PAULO

Senhor Coordenador,

Venho através deste, em nome do empreendedor **MÁRIO CLEBES DA SILVA**, proprietário do empreendimento **Fazenda Santa Ines**, situado no município de **L U Z -MG**, processo no. **26/02/01/02** encaminhar os seguintes documentos:

- Resultado de análise de solo.
- Resultado de análise de efluente da última lagoa de tratamento de dejetos de suínos.
- Piezômetros secos no dia da visita.

Certo de podermos contar com a Vossa compreensão e apoio colocamo-nos ao Vosso dispor.

Atenciosamente,

João Furtado S. Neto
31 - 96824514

Paulo Guilherme Furtado - Consultor.
Rua Dr. Mário Magalhães, 204/102.
Bairro Itapoã
31.710 - 360 Belo Horizonte - MG -
Fone fax: 31 3441 9657.
Celular: 31 9994 9657.

OFÍCIO N.º 088/2003.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2003.

Ilmo. Sr.

Dr. Humberto Candeias Cavalcanti

Diretor Geral do IEF.

Senhor Diretor,

Venho através deste, em nome de **MÁRIO CLEBES DA SILVA**, proprietário da **FAZENDA SANTA INES**, localizada no município de Luz, processo n.º 26/02/01/02, encaminhar os seguintes documentos:

- ⇒ resultado de análise de solos com as amostras coletadas nas profundidades de 0 a 20, 20 a 40 e 40 a 60 cm.
 - ⇒ resultado de análise de efluentes para uso como fertilizante. Neste empreendimento não há lançamento no corpo d'água receptor!
 - ⇒ fotografias comprovando a implantação de piezômetros para monitorar possíveis infiltrações que poderão ocorrer nas lagoas de tratamento/armazenamento dos efluentes e de outros pontos importantes para o processo.
- em mais para o momento nos colocamos ao Vosso dispor.

Atenciosamente,



Paulo Guilherme Furtado.
Rua Dr. Mário Magalhães, n.º 204/102.
Bairro Itapoã.
31.710 - 360 Belo Horizonte - MG -
Fone fax: 31 3427 4455 (novo telefone)

10:59 13/01/04 000520 I.E.F. - PROTOCOLO-CORAM

OFÍCIO N.º 088/2003.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2003.

Ilmo. Sr.

Dr. Humberto Candeias Cavalcanti

Diretor Geral do IEF.

Senhor Diretor,

Venho através deste, em nome de **MÁRIO CLEBES DA SILVA**, proprietário da **FAZENDA SANTA INES**, localizada no município de Luz, processo n.º 26/02/01/02, encaminhar os seguintes documentos:

⇒ resultado de análise de solos com as amostras coletadas nas profundidades de 0 a 20, 20 a 40 e 40 a 60 cm.

⇒ resultado de análise de efluentes para uso como fertilizante. Neste empreendimento não há lançamento no corpo d'água receptor!

⇒ fotografias comprovando a implantação de piezômetros para monitorar possíveis infiltrações que poderão ocorrer nas lagoas de tratamento/armazenamento dos efluentes e de outros pontos importantes para o processo.

Sem mais para o momento nos colocamos ao Vosso dispor.

Atenciosamente,



Paulo Guilherme Furtado.
Rua Dr. Mário Magalhães, n.º 204/102.
Bairro Itapoã.
31.710 - 360 Belo Horizonte - MG -
Fone fax: 31 3427 4455 (novo telefone)

10:59 13/01/04 000520 I.E.F. - RH010600-0-COM